

LEI Nº 1.212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR PERMUTA DE ÁREA DE TERRAS
URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Dorival Dirceu Medinger, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de uma área de terras urbana de 1.716,00m², com a Loteadora Gravataí, conforme mapa em anexo e a saber:

I – Área do Município: área de 1.716,00m², composta pelas Matrículas nº 58.467, 58.468, 58.469, 58.470, 60.709 e 60.710, formada pelos lotes 6, 7, 8, 9, 10 e 11, da quadra “E” do Loteamento Nova Glorinha;

II – Área da Loteadora Gravataí Ltda: área de 1.716,00m², dentro de uma fração com 9ha, sem benfeitorias, que está dentro de um todo maior com 10ha, localizada na Rua da Glória, atualmente denominada de Glorinha, neste Município, com as seguintes medidas e confrontações: *ao Norte coma Estrada Geral que de Porto Alegre vai a Santo Antônio da Patrulha; ao Sul com terras de José Maria dos Santos; ao Leste com Estrada denominada do município que vai ao Banhado; e ao Oeste com terras de sucessores de Onofre Vicente dos Santos, fazendo parte da R.9/14.363 do Registro de Imóveis de Gravataí.*

Art. 2º. Na área permutada será mantida sua finalidade, ou seja, a construção de prédio para atendimento das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município.

Art. 3º. As despesas com a escrituração da área permutada correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 29 de dezembro de 2009.

Dorival Dirceu Medinger
Prefeito Municipal

Patrícia G. Costa Machado
Sec. Mun. de Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento